



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

4º TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 49/2012 que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **QUADRANTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, professor de 3º grau, Sr. **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **QUADRANTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.394.943/0001-71, sediada na Rua Justiniano de Souza, nº 84, loja 01, Praia Rasa, na cidade de Búzios, Rio de Janeiro, representada neste ato pela Sr. **LEANDRO DOS SANTOS MACHADO**, portador da Cédula de Identidade nº. 11.861.399-1, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CIC/MF sob o nº. 054.709.877-44, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. 23069.008.499/2012-56, com base no **artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 05 (cinco) meses, terminando em **25 de maio de 2014**, e do prazo de execução dos serviços por mais 03 (três) meses, terminando em **07 de fevereiro de 2014**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

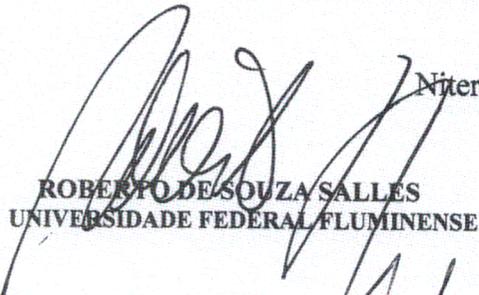
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

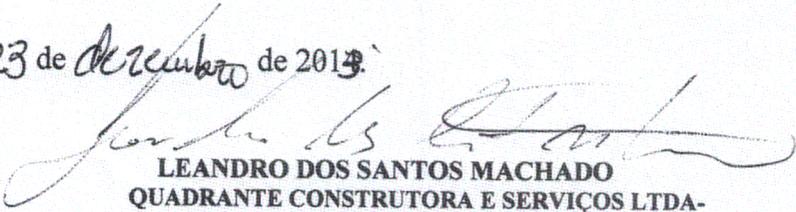
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 23 de ~~dezembro~~ de 2013.


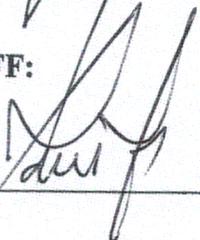
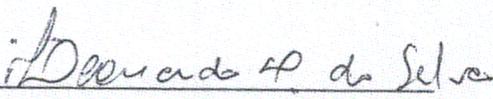
ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



LEANDRO DOS SANTOS MACHADO
QUADRANTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME

Testemunha da UFF:

Testemunha da Empresa:

Assinatura: Assinatura: 

Nome: DNI PRUNILDA RAEDER

Nome: LEONARDO MARQUES DA SILVA

CPF: 380 918397-53

CPF: 084 152 727-07